



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

13.4.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.4.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

13.4.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.4.1.4. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.4.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.4.1. com as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 13.2.3 e 13.2.4 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: identificação da licitação.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

Representante legal

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras
000214

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

autoriza a abertura do processo
bem como a tramitação nos órgãos
competentes.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Planejamento e Gestão

Handwritten signature
Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão

HISTÓRICO

“A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais é uma contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, isto é, ela é uma contrapartida da empresa exploradora aos municípios, estados e União pela exploração dos minerais. Foi estabelecida pela Constituição de 1988, na qual segue trecho abaixo: Art. 20, § 1º – É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

O Brasil é um dos poucos países que repassa os royalties para o município produtor. Sendo este aquele onde ocorre a extração da substância mineral. Os recursos da CFEM são creditados para os Estados e Municípios, em suas respectivas Contas de Movimento, específicas. Tais recursos não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal. As receitas devem ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

O Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão destinar pelo menos 20% de suas parcelas para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico.”

Caminhando por essa vertente, na restauração e requalificação do Prédio da Romaria, estaremos desenvolvendo o turismo, potencializando a cultura seus fazeres e saberes, fomentando a economia criativa, bem como as atividades empreendedoras no artesanato local.

Localizada na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, dentro da área tombada pelo IPHAN, a Romaria, em formato elíptico é composta de 04 (quatro) alas, cuja utilização original para pousada deromeiros e abrigo aos milhares de fiéis que vinham à cidade de Congonhas participar da centenária festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus. O Jubileu tido como o principal evento religioso do interior de Minas Gerais, por consequência também de turismo religioso que traz para a economia da cidade impacto altamente positivo, para o setor de serviços como restaurantes, pousadas, hotéis e moradores

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

da região de abrangência da festa. Onde a locação da frente dos imóveis, permite a instalação de feirantes para comercialização dos variados produtos, impactando de forma significativa a cidade.

O edifício romaria com sua construção é do início do século, no começo da década de 1960, teve a atividade de posuada desativada e sua área vendida para um grupo empresarial que pretendia construir ali um hotel ou um conjunto habitacional. Em 1966, a Romaria foi demolida, salvando-se apenas os pórticos de entrada do antigo prédio mantendo as características arquitetônicas do projeto original com parte dos alicerces de pedra de uma das antigas alas.

Em 1993, a Prefeitura recuperou o terreno, resgatando um valioso patrimônio de sua história, com a contratação do projeto arquitetônico, de autoria do arquiteto Sylvio de Podestá, compreendendo a restauração do pórtico, a reconstrução das quatro alas, a construção de um anfiteatro entre as alas 1 e 2, e um teatro, na parte posterior da Romaria.

A Nova Romaria foi especialmente projetada para reunir harmoniosamente num espaço vivo e dinâmico, tomando um ponto de encontro e realização de shows e outros eventos culturais, o Museu de Mineralogia, restaurante e parte administrativa da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

A execução da obra foi iniciada, e concluída parcialmente, sendo inaugurada em 30 de julho de 1995, a restauração dos pórticos e as quatro alas.

Com a Requalificação e Restauração, o prédio da Romaria, utilizará as quatro alas e mais todo o espaço central com as seguintes distribuições:

- Ala 1: Gabinete do Prefeito, um mini auditório e sanitários;
- Ala 2: Estúdio da Rádio Educativa e Fundação Municipal de Cultura e sanitários;
- Ala 3: Lanchonete/Café, Espaço para Exposição de Artesãos da Região, Cine Clube e sanitários;
- Ala 4: Museu de Mineralogia;
- Torre 1: Centro de informações turísticas;
- Torre 2: Recepção do Museu de Mineralogia.

Sua área central é utilizada para eventos culturais e outras atividades similares.

dm
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras
000215



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



Com a nova vocação desenvolvida desde 1995, quando a Romaria passa a abrigar uma grande estrutura destinada à preservação da história, da cultura, das artes, do lazer e do turismo de Congonhas, que . Dessa forma, promovendo o desenvolvimento turístico, artístico e cultural da cidade.

Desde sua reconstrução meados da década de 1990, inicialmente no edifício funcionou atividades administrativas do município, depois a população passou a utilizá-lo, assim como seus espaços para as mais diversas atividades culturais, quando então, surge a redefinição de seu uso como Centro Cultural.

Com a nova vocação desenvolvida a partir de 1995, a Romaria passa a abrigar uma grande estrutura destinada à preservação da história, da cultura, das artes, do lazer e do turismo de Congonhas, e, dessa forma, promovendo o desenvolvimento turístico, artístico e cultural da cidade.

Em continuidade ao projeto idealizado em 1995, o arquiteto Sylvio de Podestá, adequou as novas demandas culturais do município, ou seja, às necessidades não contempladas na época e que agora se ajustam a estes novos tempos, promovendo sua requalificação com uma interpretação contemporânea face sua verdadeira vocação.

O espaço será dotado de novas instalações, seguras, conforme as normas técnicas vigentes e acessíveis, além de proporcionar locais agradáveis que permitam a permanência de seus usuários e a interação social dos diversos segmentos culturais.

Temos um conjunto arquitetônico único, entretanto, a metodologia de sua execução utiliza-se da possibilidade estabelecida na Lei N.º 8.666/93 especialmente em seu art. 22 em seus § 1º e 2º que determinam: o planejamento de obras, possibilitando sua divisão em *“tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala”* e que na execução de obras parceladas *“nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, (...), há de corresponder licitação distinta preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação”*.

A conclusão da obra do prédio da Romaria faz parte de um conjunto de ações que visam à requalificação de espaços públicos, aliada a restauração de monumentos, contemplados no PAC das Cidades Históricas, através da Portaria do IPHAN nº 383, de 20/08/2013, PAC Nº 148, aprovada para o Município de Congonhas.

Dentre as obras do PAC, destacamos, também, três obras de restauração dos elementos artísticos integrados, a saber, Basílica do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, Igreja de Nossa Senhora do Rosário e Matriz de Nossa Senhora da Conceição. Além da requalificação de espaços públicos como a Alameda Cidade Matozinhos de Portugal e a Construção do Parque da Romaria, demonstrando a

Secretaria Municipal de Obras e Prefeitura de Congonhas

lvv



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

capacidade de execução do município na preservação e perpetuação da memória cultural e histórica de Congonhas.

Com a construção interna do Café da Romaria, situado na ala 3 da obra de da Romaria, estaremos criando um circuito de espaços públicos, como a Alameda Cidade de Matozinhos (obra concluída), Reforma e Restauração da Romaria (obra em fase de execução), e as futuras intervenções nas Ruas da Recordação e Alípio Barbosa, que tornarão os principais acessos ao Teatro da Romaria (Municipal) assim como ao Parque da Romaria.

Primeiramente estava previsto um espaço para uma lanchonete, como a Restauração da própria edificação, abriu-se possibilidades para usos diversos deste espaço, trazendo dinamismo para sua ocupação, possibilidade de diversificação do perfil de usuário e ampliação da oferta turística.

Com a construção do Teatro Municipal Dom Silvério e o Parque da Romaria, concluímos pela alteração de lanchonete para um Café, onde poderemos atender um público maior.

DADOS DO SERVIÇO

ATIVIDADE DE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO

LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO: 20°30'23.4"S (-20.50653), 43°51'45.2"W (-43.86255)

ÁREA: 160,16m²

LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Rua: Alameda Cidade Matozinhos de Portugal

Bairro: Basílica

Município: Congonhas

CEP: 36414-152

FOTO:

Handwritten signature
Rafael P. ...
Secretaria Municipal de Obras

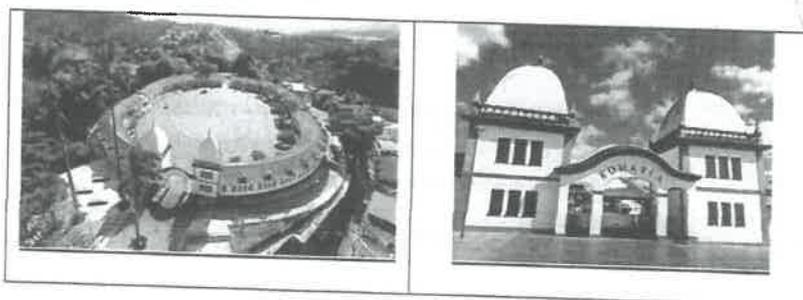


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras
000216



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Gestão Urbana

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO CAFÉ DA ROMARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.

MODALIDADE: Concorrência

JULGAMENTO: Menor Preço

MEDICÃO: Por Preço Unitário dos serviços efetivamente executados e aprovados

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

VALOR ESTIMADO: R\$330.003,96 (Trezentos e trinta mil, três reais e noventa e seis centavos).

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO CAFÉ DA ROMARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.

ANEXO A: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE VENDA

ANEXO B: PROJETOS EXECUTIVOS

1.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E JULGAMENTO

1.1.1. MODALIDADE: Concorrência

Secretaria Municipal de Obras e Prefeitura de Congonhas

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

"Art. 22, § 1º: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto"

1.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Julgamento por Menor Preço.

Justifica-se a escolha do julgamento por Menor Preço, por uma sequência de fatores convergentes, que resultam num melhor resultado de execução do objeto a ser contratado como também numa economia aos cofres públicos, descrito a seguir:

- a) Padrão de execução dos serviços: Considerando o caso em tela, buscamos uma compatibilização dos serviços a serem executados devido a dependência de um serviço em relação ao outro, sem qualquer complexidade de execução.
- b) Divisão por etapas: A licitação por etapas resultaria no prejuízo aos cofres públicos devido à repetição da contratação de serviços comuns: mobilização e desmobilização de equipes e administração local. Para cada contratação de serviço específico, discriminado na planilha, o Município teria que contratar os serviços citados. Importante ainda a considerar que esta primeira etapa deverá ter um nível qualidade da construção de excelência, e não haveria como dividirmos responsabilidade ente diversos construtores.
- c) O custo de uma licitação: A execução de uma licitação é composta por fases: por fase interna, que compreende todos os atos praticados entre a abertura do processo correspondente e a publicação do edital; a fase externa que se inicia com a publicação do edital e termina com a assinatura do contrato; a fase contratual envolve a assinatura do contrato, a emissão da ordem de serviço, fiscalização dos serviços e recebimento dos mesmos. Considerando todos esses fatores, percebe-se o tempo despendido e o custo para se realizar uma licitação.

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA OBRA

2.1. NORMAS TÉCNICAS

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

2.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 2 (dois) meses conforme cronograma físico e financeiro proposto pelo Município.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma físico elaborado pelo Município, mas se no decorrer da execução da obra, houver necessidade de alteração no cronograma por parte da CONTRATADA e/ou por necessidade técnica construtiva, essa alteração deverá ser autorizada pelo(s) responsável (eis) da fiscalização da obra.

2.3. ORGANIZAÇÃO DA OBRA

A organização de produção começa a ser definida pelo engenheiro responsável pela obra através da nomeação dos elementos que irão formar a equipa de gestão da obra. São designados então os diversos elementos: Diretor da Área de Desenvolvimento Urbano (responsável ou coordenador do trabalho); encarregados; pessoal do escritório (preparador, administrativo), em função das necessidades específicas da obra.

Cabendo ao Engenheiro e Diretor da Área de Desenvolvimento Urbano decidirem qual a melhor forma de executar a obra, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionamentos ambientais que possam existir.

O responsável pela Obra e a sua respectiva equipe de gestão devem realizar os seguintes procedimentos antes de se iniciarem os trabalhos:

- Compilar toda a documentação do projeto, pormenores de execução, estudá-la e completar qualquer elemento cuja falta não tenha sido relevante na fase de preparação da proposta. Organizar e definir os diversos planos de execução;
- Efetuar o plano de obra, no que se refere a instalações do canteiro, equipamento de acordo com as disponibilidades do empreiteiro geral, programas de execução, etc., representando-os numa forma gráfica.
- A organização da produção tem como objetivo controlar de forma eficiente os principais recursos, isto é, os meios de produção básicos: mão de obra; equipamentos; sub empreitadas; custos. Deve ficar ainda definido nesta fase quais as responsabilidades e tarefas de cada um dos intervenientes na obra, ou seja, quais os limites do seu campo de ação e responsabilidades de forma a concentrar o seu trabalho, obtendo assim o máximo rendimento.

2.4. PLANO DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização da obra (CONTRATANTE) um plano de trabalho com as seguintes informações:

- Listagem das tarefas definindo a mão de obra e equipamentos necessários;

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Congonhas


Roberto Francisco da Silva
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Duração das tarefas em função do cronograma físico da obra;
- Encadeamento das tarefas;

2.5. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

- O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução da obra.
- Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com aquilo que está a ser realmente executado em obra, afim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução da obra e que poderá resultar em multas para o empreiteiro geral.
- Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis em obra a informação, qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos serviços.
- Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução da obra.
- O controle e acompanhamento do plano de trabalho deve ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.

Sempre que for constatado atrasos na execução da obra torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e conseqüentemente realizar a totalidade da obra na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo for identificado os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se tornam a recuperação desses atrasos.

A abordagem aos desvios verificados na obra deve ser efetuada da seguinte forma:

- Rever a situação com os responsáveis pela gestão da obra;
- Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável;
- Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida;
- Implementar o método de ação;

2.6. COMPATIBILIZAÇÃO DA OBRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura de Congonhas
000218
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



- Perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas e com a **DEVIDA** aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;
- Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra;
- Todas as medidas devem ser conferidas in loco, havendo divergência entre as medidas do projeto com as medidas encontradas, considerar as obtidas in loco.
- Em caso de divergências de descrições entre o projeto EXECUTIVO e a planilha orçamentária prevalecem as descrições da planilha orçamentária, com tanto que não venha alterar a segurança e estabilidade da obra.

3. INFORMAÇÕES

3.1. A visita técnica poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelos telefones (31) 3731-4113/3731-4116, no horário de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2. A visita técnica será realizada, preferencialmente, por um responsável técnico, credenciado pela empresa.

3.2.1. Para fins de comprovação de responsabilidade técnica perante a empresa, o responsável técnico, deverá atestar por meio de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou
- e) Apresentação de Carta de Indicação do Responsável Legal da empresa para a realização da visita técnica, acompanhada da cópia do contrato social.

3.2.2. A visita técnica é de extrema importância, pois durante a visita poderão ser discutidas e esclarecidas questões fundamentais ao perfeito entendimento da obra e projeto, bem como disponibilidades de serviços que Congonhas oferece para ser utilizados na obra.

Secretaria Municipal de Obras - Prefeitura de Congonhas

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.2.2.1. O conhecimento das condições e peculiaridades da obra, adquirido na visita técnica, será fundamental para a apresentação da proposta adequada, visando o desenvolvimento da obra no prazo determinado e nas condições contratuais estabelecidas.

3.2.2.2. O não comparecimento à visita técnica não será considerado causa de inabilitação ou desclassificação da proposta, cabendo ao licitante, em tal caso, firmar Declaração de pleno conhecimento de todas especificidades do objeto licitado e responsabilizando-se por eventual má execução.

3.2.2.3. Em decorrência do comparecimento à visita técnica ou em razão da assinatura de pleno conhecimento, bem como em cumprimento aos preceitos da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93), o licitante não poderá alegar desconhecimento das particularidades da obra ou do projeto básico de que deveria ter tido ciência quando da licitação, sendo-lhe vedado requerer reequilíbrio econômico financeiro por motivo pré-existente ou existente à assinatura do contrato.

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Neste item foram tabulados junto aos projetos e as planilhas os referenciais mais significativos e com relevância dentro do que se pretende construir.

Relevância em síntese é algo de grande importância, essencial e indispensável. Num projeto de obras e serviços de engenharia a relevância dos serviços tem uma importância superior aos valores e quantitativos destinados para cada item da planilha.

Foram designados itens da planilha que tem relevante significado para execução da obra objeto desta licitação, incluindo-se ainda a vedação de somatórios de atestados, levando-se em consideração que o único item onde foi exigido quantitativo mínimo, foi efetuado em padrões abaixo do máximo estipulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



Temos que os termos do objeto licitatório são indissociáveis, e como tal, possíveis somatórios de atestados não comprovariam a real possibilidade técnica de execução da obra como um todo.

Neste caso, a complexidade do objeto deve ser considerada em seu quantitativo, uma vez que quem constrói diversas unidades semelhantes, talvez não tenha condições de executar objeto semelhante em dimensões maiores.

O TCU, já se manifestou: *"com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vishumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços, tal medida poderia ser restritiva."* (Acórdão nº 2.088/2004m Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

Temos que a vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, está restrita a situação incontestável, onde o quantitativo mínimo de execução é instrumento capaz de demonstrar a capacidade operativa e gerencial da licitante em potencial mínimo necessário para garantir a execução do objeto, com comprometimento de qualidade e da finalidade almejada.

Vejam os outros jurisprudências:

TRF-5 - AC Apelação Cível AC 200985000022740 (TRF-5) Data de publicação: 25/10/2012

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CEF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE NO MÍNIMO 40 POSTOS DE ATENDIMENTO EM UM ÚNICO ATESTADO. LEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO PELA APELADA. INABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Cuida-se de apelação cível interposta pela CEF contra sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª.

Vara da SJ/SE, que julgou procedentes os pedidos formulados na exordial, para determinar a anulação da decisão administrativa que inabilitou a autora no Pregão Eletrônico no 003/7029-2009-GILIC/AS e dos atos subsequentes.

2. Exige a norma editalícia que a empresa concorrente demonstre desempenhar, ou ter desempenhado, atividades similares as que serão objeto do contrato, em número de postos equivalentes a 60% das vagas oferecidas, exigindo-se, ainda, que 40% destes postos tenham sido em uma única entidade contratada.

3. Tal disposição editalícia não padece de qualquer ilegalidade, vez que está respaldada no art. 30, parágrafo 1º, II da Lei 8.666/93, considerando-se razoável a exigência de demonstração de experiência anterior em proporções capazes de demonstrar a capacidade técnica para o desempenho dos serviços licitados.

4. Ao estabelecer requisitos de capacidade técnica da empresa, o legislador ordinário buscou, em termos gerais, excluir a possibilidade de colocar em risco a execução satisfatória da futura contratação.

5. Ademais, ainda que se somassem os números de posições de atendimento declarados nos três atestados de capacidade técnica apresentados pela autora, deixando-se de lado a exigência do instrumento convocatório no ponto em que prevê a necessidade de um único atestado representando 40% do número de

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

postos, restaria desatendido o número mínimo previsto Edital (60% do número de postos) para comprovação da aptidão técnica. 6. Apelação da CEF provida."

Todos os itens listados para exigência técnico operacional e profissional foram demonstrados pela sua relevância dentro do objeto que se pretende executar e em quantitativos que representarão a única forma de comprovar a real aptidão das empresas e seus representantes técnicos.

4.1.1. Fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos indicados para a obra, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

4.1.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o(s) seguinte(s) serviço(s):

4.1.2.1. EXECUÇÃO DE REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, >= 100 METROS QUADRADOS

4.1.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços relativos a:

4.1.3.1. EXECUÇÃO DE REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, >= 100 METROS QUADRADOS

4.1.4. A quantidade exigida está abaixo de 50% do quantitativo a ser contratado como é permitido pelo TCU.

4.1.5. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme § 3º do Art. 30 da Lei de Licitação 8.666/93.

4.1.6. Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras
000220



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

FOLHA
JOSE

4.1.7. A Equipe Técnica será composta de, no mínimo:

4.1.7.1. 01 (um) Engenheiro e/ou arquiteto.

4.1.7.2. O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou
- e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

4.1.8.3. No decorrer da execução dos serviços poderá haver a substituição de profissional(is) integrante(s) da equipe técnica, entretanto, a substituição deverá ser feita por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

4.1.9. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria de Obras e Infraestrutura ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por seu responsável técnico e/ou representante legal da licitante.

4.1.10. Para facilitar a análise da documentação, as licitantes deverão destacar (com marca texto) no atestado a comprovação de capacidade técnica (profissionais), dos itens que comprovem as exigências do edital.

4.2. OUTRAS DECLARAÇÕES

4.2.1. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de R\$3.000,00 (Três mil S reais)

Observação I: A garantia de que trata o item 4.2.1 será devolvida às licitantes, tão logo homologado o resultado final, exceto àquela classificada no final do certame, mediante requerimento da Licitante, devidamente protocolado e endereçado a Área de Tesouraria e Finanças.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Congonhas

Roberto Francisco de Silva
13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Observação II: A garantia poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e a sua validade será de 120 (cento e vinte) dias. A garantia deverá acompanhar o restante da documentação relativa a fase de habilitação disposta no edital.

4.2.2. A licitante deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal da empresa do (s) compromisso(s) contratual(is) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

4.2.3. Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as licitantes comprovar:

a) receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no caso das microempresas, em cada ano-calendário;

b) receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) no caso de empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

Observação I: Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 2.4., o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Observação II: No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere as alíneas "a" e "b" do item 2.4. será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido a atividade, inclusive as frações de meses.

Observação III: A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de responsabilizações na esfera cível, administrativa e criminal.

4.2.3.1. Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as licitantes, apresentar declaração de que observam o disposto no § 4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da suspensão prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

dm
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA